



Deliberação CBH-SMT nº 317, de 03 de novembro de 2014.

Ad referendum

O Presidente do Comitê das Bacias Hidrográficas do rio Sorocaba e Médio Tietê (CBH-SMT), no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando o dispositivo estabelecido na Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 205, inciso I “a utilização racional das águas superficiais e subterrâneas e sua prioridade para o abastecimento às populações”;
- Considerando a Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que estabelece em seu artigo 1º, inciso III “em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais”;
- Considerando que a Política Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, estabelece em seu artigo 4º, inciso I “utilização racional dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurado o uso prioritário para o abastecimento das populações”;
- Considerando a lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente;
- Considerando que, foram utilizados como referência os procedimentos para o enquadramento dos corpos de água superficiais e subterrâneas preconizados na Resolução CNRH nº 91 de 05 de novembro de 2008, devido à atual ausência de procedimentos para reenquadramento dos corpos de água de domínio do Estado de São Paulo;
- Considerando a solicitação efetuada pela prestadora de serviços de abastecimento público por meio do OF RM 212/2014 de 17 de outubro de 2014 emitido pelo Superintendente da U.N. Médio Tietê da SABESP, relativa à obtenção de autorização para instalação de captação de água bruta para complementar o uso no processo de tratamento de água da ETA de Botucatu;
- Considerando o relatório técnico apresentado pela prestadora de serviços SABESP, que descreve a caracterização de uso e ocupação do solo da bacia hidrográfica do Lavapés;
- Considerando a manifestação do órgão gestor CETESB, efetuada por meio do parecer técnico nº 001/14/C/E, processo PA 0037/14, que se encontra anexo;



- Considerando a manifestação do Comitê Permanente de Gestão Integrada da Qualidade da Água destinada ao consumo humano no Estado De São Paulo apresentada por meio da ata da 9ª reunião, que se encontra anexa;
- Considerando os resultados de análise dos parâmetros realizados no período entre outubro de 2012 a outubro de 2014, que consta do relatório técnico apresentado pela prestadora de serviços SABESP,
- Considerando a excepcionalidade do período de estiagem que ocorre em várias bacias hidrográficas do Estado de São Paulo, obrigando os usuários de recursos hídricos, destacadamente os serviços de saneamento dos municípios, a buscarem alternativas para a manutenção do abastecimento de água às populações;
- Considerando a realização da reunião Intercâmaras realizada em 03 de novembro de 2014, que proporcionou o início da discussão sobre enquadramento na bacia do SMT e ratificou a necessidade da implantação desse instrumento de gestão ;
- Considerando que a mudança da classe do ribeirão Lavapés, neste momento, o transformará em manancial de abastecimento público, onde serão implantadas ações para sua melhoria;
- Considerando as recomendações propostas na reunião intercâmaras do CBH-SMT, realizada em 03 de novembro de 2014 no município de Botucatu,

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a proposta de alteração da classe de qualidade da água, de 4 para classe 3 do Ribeirão Lavapés, segundo os termos da Resolução CONAMA nº 357, de 17/03/2005, alterada pelas Resoluções 410/2009 e 430/2011, no trecho compreendido da nascente até sua confluência com o Córrego do Desbruado, no município de Botucatu.

Artigo 2º – A prestadora de serviços de abastecimento público SABESP deverá realizar o monitoramento de qualidade da água bruta e tratada, em consonância com a manifestação do órgão gestor CETESB (anexo).

Artigo 3º - Os resultados das análises dos parâmetros de água bruta e tratada deverão ser disponibilizados aos órgãos gestores, ao Comitê, cujo acompanhamento será efetuado pelas câmaras técnicas do CBH-SMT e aos consumidores.

Artigo 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data da publicação no DOE-SP.

Antonio Carlos Pannunzio
Presidente do CBH-SMT



ANEXOS

- 1) Relatório de caracterização do Ribeirão Lavapés
- 2) Parecer Técnico Emitido pela CETESB
- 3) Ata da 9ª reunião do Comitê Permanente De Gestão Integrada Da Qualidade Da Água



- 1) Relatório de caracterização do Ribeirão Lavapés



2) Parecer Técnico Emitido pela CETESB



3) Ata da 9ª reunião do Comitê Permanente De Gestão Integrada Da Qualidade Da Água